

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 28-75

(encaminhada à Câmara, pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. n.º 83-75 - Processo n.º

Dispõe sobre a criação do Departamento de Informação e Documentação Artísticas, e de outras providências.

Projeto recebido em 12-3-75 com prazo de 45 dias para deliberação.

A. Câmara Municipal de São Paulo Delibera.

Art. 1.º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura e Departamento de Informação e Documentação Artísticas.

Art. 2.º - Ao Departamento de Informação e Documentação Artísticas compete:

- I - Proceder ao levantamento, catalogação, conservação e atualização de obras de arte de suas várias especializações, pertencentes a dependências de seus próprios órgãos, situadas em logradouros ou cômodos em edifícios públicos municipais, para fins de ornamentação;
- II - Organizar e manter atualizados arquivos documentários de arte brasileira, abrangendo todos os ramos de suas especializações de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a atualização teórica dessas matérias;
- III - Organizar e manter atualizados bibliotecas que reunam livros, álbum, periódicos e outras publicações de arte, brasileira e internacional, nos vários campos de suas especializações;
- IV - Administrar e supervisionar as atividades culturais, técnicas e pedagógicas das unidades e serviços subordinados;
- V - Promover a edição de uma revista de arte e outras publicações nas várias especializações do Departamento.

Art. 3.º - O Departamento ora criado compõe-se de:

- I - Setor de Contabilidade;
- II - Setor de Tombamento e Fisco;
- III - Setor de Arquivo Municipal de Arte Contemporânea;
- III - Divisão de Administração, com:
  - a) Setor de Expediente;
  - b) Setor de Automação;
  - c) Setor de Pessoal;
  - d) Setor de Expediente e Manutenção;
- IV - Divisão de Biblioteca Geral de Artes, com:
  - a) Setor de Expediente;
  - b) Ateliê de Conservação, Restauração e Montagem;
  - c) 6 (seis) Setores Técnicos:
- 1 - Aquisição e Tombamento;
- 2 - Arte Internacional;
- 3 - Arte Brasileira;
- 4 - Arte Brasileira;

5 - Pesquisas Bibliográficas e Iconográficas de Arte Brasileira;

6 - Arquivo e Reprodução de Arte Internacional;

7 - Divisão de Discoteca e Biblioteca de Música, com:

a) Setor de Expediente;

b) Ateliê de Conservação, Restauração e Montagem;

c) 6 (seis) Setores Técnicos:

1 - Aquisição e Tombamento;

2 - Discoteca e outros Registros Sonoros;

3 - Livros de Música e Folioleto;

4 - Periódicos de Música e Folioleto;

5 - Partituras e Música Impressa;

6 - Pesquisas Bibliográficas de Música e Folioleto Nacionais;

VI - Centro de Documentação e Informação sobre Arte Brasileira Contemporânea, com:

a) 6 (seis) Assessorias Técnicas de Pesquisa, com 10 (dez) Equipes de Pesquisa, constituídas, cada uma, basicamente, por 5 (cinco) Pesquisadores;

b) 1 (uma) Assessoria Técnica de Tombamento, Catalogação e Referência;

c) 1 (uma) Assessoria Técnica de Informação;

d) Setor de Expediente;

e) Ateliê de Conservação, Restauração e Montagem;

Parágrafo único - O Departamento combata com 1 (um) Assistente Jurídico.

Art. 4.º - As Divisões e o Centro ora criados caberão, no campo específico de sua especialidade, realizar pesquisas de bibliografia, documentação e informação e conservação tombamento, classificação e catalogação dos seguintes materiais recolhidos ou existentes:

I - Obras de arte brasileira contemporânea, de qualquer técnica, nos campos etnológico, popular ou folclórico;

II - Discos, tapes e outros registros sonoros;

III - Partituras e outras músicas impressas;

IV - Livros, álbum, periódicos e publicações de naturas diversas, nacionais e estrangeiras;

V - Hemeroteca sobre os vários aspectos das artes brasileiras, reunindo pesquisas em periódicos de atualidade e por obtenção de periódicos antigos;

VI - Catálogos de exposições de arte brasileira e realizadas no país;

VII - Programas de teatro, dança, circo, cinema, espetáculos de teatro, dança, circo, cinema, televisão e outras atividades musicais e cênicas brasileiras ou realizadas no País;

VIII - Diapositivos, fotografias e outros materiais afins;

IX - Reproduções de artes plásticas brasileiras e aspectos iconográficos de outras artes nacionais, editadas para venda avulsa ou por empresas particulares, em veículos de propaganda;

X - Cartazes de exposições de arte, filmes e espetáculos nacionais;

XI - Folhetos selecionados de propaganda, cartazes, out-doors, marcas, símbolos e quaisquer outras manifestações que documentem atividades e manifestações das artes gráficas nacionais;

XII - Manuscritos de artistas plásticos, músicos, musicólogos, artistas de teatro, cinema, televisão ou críticos e especialistas das artes diversas áreas;

Art. 5.º - As Divisões e o Centro ora criados deverão, no campo específico de suas especializações, realizar as seguintes atividades culturais:

I - Proporcionar consultas e pesquisas, colocando o acervo à disposição de estudantes, pesquisadores e do público em geral;

II - Promover exposições diárias, utilizando materiais de seus respectivos acervos e em interâmbio interno e externo, com outras instituições;

III - Organizar concursos de monografias e estudos, propondo a instituição de prêmios de incentivo;

IV - Organizar concursos para promoção de natureza publicitária, estimulando a divulgação documentária dos vários aspectos da arte brasileira pelo envio de prêmios honoríficos e de estímulo a especialistas em artes gráficas;

V - Publicar monografias ou estudos premiados em concursos realizados pelo Departamento;

VI - Publicar bibliografias dos vários campos das especializações de cada Assessoria Técnica;

VII - Promover conferências, cursos e palestras;

VIII - Promover concertos e espetáculos em geral;

IX - Organizar concursos, propondo a criação de prêmios, para compra de discos de música brasileira, considerando-se matéria de informação documentária e aspecto criativo das artes gráficas nacionais;

X - Estudar e aplicar processos tecnológicos, que estimulem a doação de livros, periódicos e quaisquer outros materiais de arquivos e acervos de natureza artística;

Art. 6.º - Ficam criados e integrados no Quadro Geral de Pessoal os cargos constantes do Anexo I e Anexo II, partes integrantes desta lei.

Art. 7.º - Fica alterada a denominação do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, para Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura Secretária.

Art. 8.º - Os cargos de Assessores de Documentação Artística, do Departamento do Patrimônio Histórico, serão reativotados em outras unidades do mesmo departamento, ficando extinto o cargo de Diretor da referida divisão.

Parágrafo único - O pessoal, o material e encargos da Divisão ficam transferidos para o Departamento ora criado.

Art. 9.º - Um dos cargos de Assessores Jurídico criado no Anexo I, destina-se ao Departamento do Patrimônio Histórico.

Art. 10.º - Ficam criados os seguintes órgãos na estrutura do Departamento do Patrimônio Histórico:

a) Divisão de Iconografia e Museus;

b) Setor de Manuscritos, subordinado à Divisão do Arquivo Histórico;

Art. 11.º - A Setor de Iconografia e a Divisão de Administração de Museus, ambas da Divisão do Arquivo Histórico, passam de administrativas para técnicas, ficando subordinadas à Divisão de Iconografia e Museus.

Parágrafo único - A denominação da Setor de Iconografia é alterada para Setor de Museu Histórico da Imagem Fotográfica da Cidade de São Paulo.

Art. 12.º - Ficam criados, conforme Anexo II, 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica e 1 (um) cargo de Chefe de Setor Técnico, bem como transformados em cargos de Setor Técnico 2 (dois) cargos de Chefe de Setor Administrativo.

Art. 13.º - O artigo 21 da Lei n.º 8.204, de 13-de-janeiro de 1973, passa a ser aplicado de forma complementar dos órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O Departamento do Patrimônio Histórico é constituído de:

- I - Setor de Contabilidade;
- II - Planctório Municipal de São Paulo;
- III - Divisão do Arquivo Histórico;
- IV - (quatro) Setores Técnicos;
- V - Estudos e Pesquisas;

2. Classificação e Catalogação;
3. Interacção;
4. Manutenção;
- b) 4 (quatro) Seções Administrativas:
1. Expediente;
2. Denominação de Logradouros Públicos;
3. Restauração e Brindamento;
4. Zelaçõis;
- IV — Divisão de Iconografia e Museu, com:
  - a) 3 (três) Seções Técnicas:
    1. Seção de Administração de Meus;
    2. Museu Histórico da Imagem Fotográfica da Cidade de São Paulo;

- b) 4 (quatro) Seções Administrativas:
  1. Expediente;
  2. Restauração e Montagens;
  3. Arquivo de Negativos;
  4. Fotografias da Cidade;
  - V — Divisão de Preservação, com:
    - a) 5 (cinco) Seções Técnicas:
      1. Tombamento de Edifícios e Obras de Arte;
      2. Pesquisas;
      3. Restauração;
      4. Fiscalização;
      5. Orientação e Execução de Projetos;
    - b) 2 (duas) Seções Administrativas:

1. Expediente;
  2. Carpintaria e Pinturas;
  - VI — Divisão de Administração, com:
    - a) 4 (quatro) Seções Administrativas:
      1. Expediente;
      2. Material;
      3. Material e Almoxtarifado;
      4. Zelaçõis e Manutenção;
- Art. 14 — Fica criado, na Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito, e incluído no Quadro Geral do Pessoal, Grupo III, um cargo de Embarcado de Se- tor (Controlador de Requisitamentos e Indu- ções), referência IV, Faltas e Taboia PPI, iso-

lado, em comissão, de livre provimento pelo Prefeito.

Art. 15 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nos termos do artigo 277 parágrafo único do Regulamento Interno, a publicação e as Co- missões de Justiça e Redação de Assun- tos serão do Servidor Público e de Finanças e Orçamento.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ..... DE ..... DE ..... DE 1975

GRUPO I

N.º do Cargo	Parte e Tabela	Denominação	A Partir de 1-7-75 Referência	Até 30-6-75 Padrão	Observações
1	PPI	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	XII-D	Provisão por acesso
2	PPII	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	XII-C	Provisão por acesso
3	PPI	Supervisor (Assessoria Técnica de Pesquisas)	DA-9	XII-B	Provisão por acesso
4	PPI	Supervisor (Assessoria Técnica)	DA-9	XII-B	Provisão por acesso
5	PPI	Assistente Jurídico	DA-11	XII-C	Provisão por acesso
6	PPI	Chefe de Ateliê	DA-4	X-A	Provisão por acesso
7	PPI	Pesquisador (Assuntos Culturais)	DA-7	X-A	Provisão por acesso
GRUPO II					
1	PPII	Bibliotecário Chefe	24	XII-B	Provisão por acesso
2	PPII	Contrador Chefe	24	XII-B	Provisão por acesso
GRUPO III					
1	PPII	Chefe de Seção	19	19	Provisão por acesso
2	PPII	Almoxtarifado Chefe	19	19	Provisão por acesso
3	PPII	Embarcado de Setor	17	17	Provisão por acesso
GRUPO IV					
1	PPIII	Escriturário	12	12	Provisão por concurso público
2	PPIII	Auxiliar de Discoteca	12	12	Provisão por concurso público

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ..... DE ..... DE ..... DE 1975

GRUPO II

N.º de Cargos	Parte e Tabela	Denominação	A Partir de 1-7-75 Referência	Até 30-6-75 Padrão	Observação
1	PPII	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	XII-O	
GRUPO II					
1	PPII	Chefe de Seção Técnica	24	XII-B	Cargos transformados nos termos do arti- go 12 desta lei.
2	PPII	Chefe de Seção Técnica	24	XII-B	